



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

LEI Nº. 1.353, DE 04 DE MARÇO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI CHIQUINHO LAGOA, NA COMUNIDADE BREJINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Coração de Jesus, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI CHIQUINHO LAGOA**, localizado na Comunidade Brejinho, zona rural deste Município.

Art. 2º. O Centro Municipal de Educação Infantil ora criado atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade, subdivididas na seguinte conformidade:

I - Núcleo Creche, compreendendo crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos de idade;

II - Núcleo Pré-Escola, compreendendo crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade.

Parágrafo único. As crianças serão agrupadas de acordo com a forma a ser definida em regulamentação específica, observadas as normas já em curso no ensino infantil municipal.

Art. 3º. A supervisão e o acompanhamento técnico-administrativo e pedagógico do Centro Municipal de Educação Infantil – **CEMEI CHIQUINHO LAGOA**-, caberão à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O quadro de profissionais da educação que compõem as equipes técnica e administrativa e o quadro de apoio à educação equiparar-se-ão aos das demais Escolas Municipais de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 5.º A Secretaria Municipal de Educação, mediante portaria, baixará normas complementares com vistas ao pleno funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – **CEMEI CHIQUINHO LAGOA**, dotando-os dos recursos materiais e humanos necessários.

Art. 6.º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Coração de Jesus – MG, de 04 de março de 2026.

SAMUEL BARRETO NETO

Prefeito Municipal

**Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal no
período de 04/03/2026 a 04/04/2026**

Responsável pela publicação